

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E SEGURANÇA ALIMENTAR		DATA EMISSÃO RELATÓRIO: 23/07/2025
	COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DECRETO Nº 30/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023/SMDs			(X) PARCIAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023			
TERMO DE FOMENTO/COOPERAÇÃO Nº 011/2023			
PARCEIRO:	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – Associação de Apoio Social e Cultural Renascer		
CNPJ:	05.956.125/0001-03	PERÍODO:	janeiro à março de 2025
ENDEREÇO SEDE	Rua Agripino Lima, 181 Bairro Inconfidentes Contagem/MG		
RESPONSÁVEL	Presidente da OSC Maria Imaculada Carmo Silva Gomes		
OBJETO DA PARCERIA:	O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 004/2023, Processo Administrativo nº 006/2023, tem por objeto a execução do Serviço Socioassistencial Complementar de cadastramento e supervisão das ações cadastrais do Cadastro Único do Município de Contagem– CADÚNICO– para programas sociais do Governo Federal.		
VALOR TOTAL:	R\$1.651.470,56 (um milhão seiscentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos).		
Vigência da Parceria	04/10/2024 a 04/10/2025		
GESTOR RESPONSÁVEL PELA PARCERIA: : Cláudia Ferreira de Paula – Matrícula: 1435279			
RELATÓRIO Trata-se do relatório da gestora referente ao 1º trimestre de 2025. Atualizações cadastrais: A meta foi realizar 2.000 atualizações mensais, superada em todos os meses em questão, conforme relatório da gestora. Publicização: Foram produzidos materiais informativos e utilizados canais digitais para divulgar o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família, assegurando o alcance de informações essenciais para a população. Inclusão de novas famílias: Com uma meta de 500 novos cadastros por mês, a inclusão superou a meta, refletindo o esforço para ampliar a cobertura. Ações itinerantes de busca ativa, nos meses de janeiro, fevereiro e março, a Diretoria de Programas e Benefícios participou de 23 ações nos territórios que promoveram a divulgação do Cadastro Único. Realizar 01 capacitação para a equipe por semestre com intuito de qualificar os profissionais na prestação de serviços à população, conforme relatório foi realizado uma capacitação no semestre em questão. A gestora informa também que no período, todas as visitas foram realizadas em todos os postos de atendimento com o objetivo monitorar o desenvolvimento das atividades, fornecer orientações sobre novos informes do Governo Federal, abordar os processos de qualificação cadastral, reiterar a importância de um atendimento qualificado e permitir um espaço de escuta aos entrevistadores sociais. O relatório conclui que a parceria alcançou seus objetivos, ampliando o acesso a direitos e aprimorando a gestão socioassistencial em Contagem, bem como a Gestora da parceria apresentou relatório que demonstra a proximidade e monitoramento na execução da parceria. É o relatório.			

DA COMPETÊNCIA

A Portaria SMDS 015/2020 em seu Art.1º resolve:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

A Lei 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas com OSC determina no Art. 59. que:

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

1. - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
4. - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
5. - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
6. - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Na sequência, diz o Art. 61:

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme Art. 64., da Lei 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.458/2018 que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS; VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;

VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e

VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

CONCLUSÃO

À análise do Relatório da Gestora, de acordo com a CMA, é possível constatar que as metas foram devidamente cumpridas e que a Gestora tem feito o monitoramento junto à Entidade para acompanhamento da execução das metas previstas tendo, inclusive, realizado visitas técnicas e reuniões com a mesma para tratar do andamento da parceria. Neste sentido, esta Comissão HOMOLOGA o relatório apresentado.

Comissão e Monitoramento e Avaliação

Carla Francione Resende Teixeira

Matricula 1436593

Mabel Silva Vieira

Matricula:1457868

Thaís Oliveira de Araújo

Matricula 1542045

